



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 2329/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2317/2019, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º. O inciso II, do artigo 13, da Lei nº 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. . . .

. . .

II – Idade mínima do veículo de 05 (cinco) anos, contados do ano de sua fabricação, prorrogável uma vez por igual período, mediante apresentação de aprovação através de laudos de vistoria do DETRAN MG e setor de trânsito do Município;

. . . ”.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 13, da Lei 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. . . .

. . .

Parágrafo Único. Quando o veículo táxi atingir, de sua fabricação, 05 (cinco) anos e não for aprovado por vistorias ou 10 (dez) anos, o autorizatário terá o prazo de 06 (seis) meses para substituí-lo, sob pena de:

I – advertência, até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa, se o atraso for de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de atraso;

III – suspensão da autorização, se o atraso passar de 60 (sessenta) dias até o limite de 90 (noventa);

IV – revogação da autorização, caso o veículo não seja substituído dentro de 90 (noventa) dias transcorridos.”.

Art. 3º. O parágrafo único do artigo 26, da Lei 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. . . .

Parágrafo Único. Excepcionalmente o autorizatário poderá requerer a substituição temporária do Veículo Táxi, desde que comprovada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

indisponibilidade, por um prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, sendo que neste caso, o veículo poderá ter no máximo os prazos estipulados no inciso II do artigo 13 desta Lei, devendo ainda atender aos demais requisitos dispostos naquele dispositivo.”.

Art. 4º. Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2317-2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2022.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

União e Compromisso com o Povo

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Apresentamos o presente projeto de lei, que altera a Lei nº 2317-2019, para apreciação e votação dos Nobres Edis.

A Lei nº 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, prevê a utilização do veículo por um período de 04 (quatro) anos, contados do ano de sua fabricação.

Acontece que, devido à nova realidade que enfrentamos, uma substituição de veículo no período estipulado tornou-se uma tarefa bastante difícil, primeiramente pela demora na entrega ocasionada pela paralização de diversas montadoras, além da disparada no custo de aquisição de automóveis, mesmo com os descontos disponíveis para a categoria.

Outro ponto que devemos destacar para a apresentação desta proposta é a dificuldade imposta pela pandemia, que criou uma série de barreiras a estes prestadores de serviço.

Nossa proposta é aumentar em 01 (um) ano a utilização do veículo no serviço de táxi, passando assim para 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante apresentação de laudos de vistoria do DETRAN MG e do setor de trânsito da Municipalidade, dando oportunidade assim aqueles prestadores de serviço que possuem seus veículos em condições de uso e segurança.

Com estas considerações, rogamos pela aprovação da proposta de lei anexa, aproveitando a oportunidade para apresentar nossos cumprimentos.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de maio de 2022.

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal